



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 567/2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município para com o Fundo Previdenciário de Dormentes – FUNPREDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos da Prefeitura Municipal de Dormentes e dos demais órgãos que integram a administração direta, bem como das entidades que compõem a administração indireta municipal, junto ao Fundo Previdenciário de Dormentes - FUNPREDOR, **com vencimento até 28 de Fevereiro de 2017**, inclusive os que tenham sido incluídos em parcelamento anterior, desde que não quitados integralmente, mesmo em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, poderão ser parcelados, em até:

I – 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei, quando decorrentes das contribuições patronais e das contribuições complementares devidas pelo município para a cobertura de déficit atuarial.

Parágrafo único - Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretroatável no momento da opção pelo parcelamento, que se dará durante a vigência desta norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Todas as contribuições devidas pelos entes que compõem a Administração Municipal, direta ou indireta, podem vir a ser objeto de parcelamento.

§2º. As contribuições objeto do parcelamento criado por esta lei, quando não consolidadas em termo de parcelamento vigente, sofrerão, no mês da consolidação, a incidência de juros, multa e do índice de inflação previsto na legislação previdenciária do município.

§3º. O valor das parcelas mensais, bem como o montante parcelado, deverá ser atualizado, mensalmente, mediante a aplicação de taxa de juros simples fixada em 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), equivalente a 06% (seis por cento) ao ano, aos quais será acrescida a variação mensal do INPC.

§4º. O parcelamento criado por esta lei deverá ser rescindido em caso de não pagamento de 3 (três) prestações mensais sucessivas, ou de 6 (seis) prestações alternadas.

§5º. Aplica-se subsidiariamente ao parcelamento criado por esta lei as normas contidas na legislação previdenciária municipal e na legislação federal relativa ao assunto.

Art. 3º. Os débitos da Prefeitura Municipal de Dormentes, dos demais órgãos que integram a administração direta, bem como das entidades que compõem a administração indireta municipal, junto ao Fundo Previdenciário de Dormentes - FUNPREDOR, inclusive os que tenham sido incluídos em parcelamento anterior, desde que não quitado integralmente, mesmo em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, poderão ser parcelados, a qualquer momento, em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei, quando decorrentes das contribuições patronais e das contribuições complementares devidas pelo município para a cobertura de déficit atuarial.

§1º - Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Aplica-se ao parcelamento previsto no *caput* as normas contidas no art. 2º.

Art. 4º. As prestações serão exigíveis no último dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao da formalização do pedido de parcelamento.

§1º – O vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil do primeiro mês subsequente à formalização do parcelamento.

§2º - O valor das parcelas será debitado na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do dia 30 de cada mês.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2017.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito Municipal

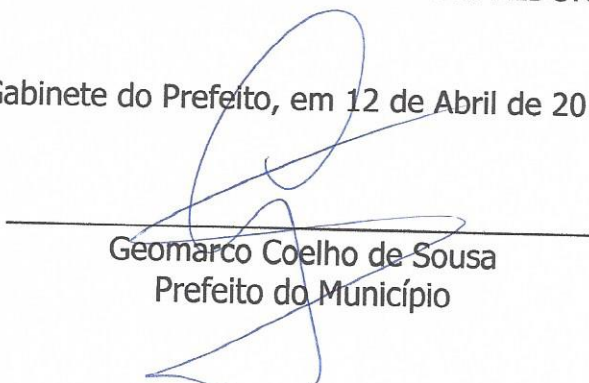


PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N.º 008/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona por meio do presente, a Lei N.º 567/2017, **EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município para com o Fundo Previdenciário de Dormentes – FUNPREDOR.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2017.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito do Município